



**CAMPANHA #DESPEJOZERO
PELA VIDA NO CAMPO E NA CIDADE**

São Paulo, 29 de junho, de 2021.

PEDIDO URGENTE

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIA DO DIREITO À MORADIA, À SAÚDE E AO TRABALHO DE APROXIMADAMENTE 300 FAMÍLIAS QUE RESIDEM NO ACAMPAMENTO TERRA NOBRE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)

EXMA. SRA. SHEILA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
A/C: LUCAS DIAS, CHEFE DO GABINETE CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIA MUNICIPAL SRA GEANNE DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA
segov@seg.pmvc.ba.gov.br

c/c

Câmara de Vereadores de Vitoria da Conquista
administracao@camaravc.com.br

Conselho Nacional de Direitos Humanos
Presidente Dr. Yuri Costa
cndh@mndh.gov.br

Comissão de Direito à Cidade – CNDH
Getúlio Vargas Jr.
luiza.andrade@mdh.gov.br

Aliança Internacional de Habitantes – AIH
Sr. Cesare Ottolini
cesare.ottolini@libero.it

Prezada Sra Prefeita Municipal de Vitória da Conquista,

A Campanha Despejo Zero recebeu DENÚNCIA de ameaça de despejo de cerca de 300 famílias em condição de vulnerabilidade, moradores do acampamento Terra Nobre. O acampamento é composto por famílias oriundas das periferias de Vitória da Conquista, trabalhadores que, sem acesso ao mercado formal de trabalho, vivem de atividades informais inconstantes e que, ante as condições impostas pela pandemia, muitos perderam e não encontram emprego ou outra fonte de renda, ou tiveram sua pouca renda diminuída. O acampamento é, portanto, reflexo das condições econômicas e sanitárias ao qual o Estado Brasileiro não dá a adequada resposta e não podem ter seu direito à moradia, à saúde e ao trabalho violadas pela própria municipalidade. Importante mencionar que as famílias pretendem desenvolver a agricultura familiar e tornar a terra produtiva e cumprindo, portanto, sua função social.

Nesse sentido, estamos apresentando o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS no propósito de garantir a VIDA e a DIGNIDADE HUMANA das famílias moradoras acampamento Terra Nobre, Vitória da Conquista, Bahia, no sentido de que lhes seja garantido o direito à moradia adequada e ao trabalho, e o CUMPRIMENTO da decisão do STF na ADPF 828 que, no dia 03 de junho de 2021, SUSPENDEU medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020) e apenas, e tão somente, mediante o atendimento habitacional e sanitário adequado, nos casos de ocupação posterior a esta data.

Nos termos do que vem defendendo a CAMPANHA DESPEJO ZERO, a decisão do ministro reconhece a dimensão coletiva de realização dos direitos e a IMBRICAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE MORADIA E SAÚDE, ainda mais no contexto da maior crise sanitária das últimas décadas, A PANDEMIA DE COVID-19. O direito à moradia deve ser compreendido de maneira atrelada ao direito à saúde (pública e individual), evidenciando a dimensão coletiva de realização dos direitos sociais. Enquanto vigorar a situação da pandemia e o Plano Nacional de Imunização, a interrupção dos fluxos de contágio e a garantia do direito à moradia são fundamentais para enfrentamento do vírus. Note-se que o centro de gravidade da decisão do STF não é o direito civil e processual, tampouco a discussão sobre posse e propriedade privada, mas sim, o fato de que a suspensão dos mandados que implicam remoção de pessoas se insere em um contexto mais amplo de preservação da saúde pública e individual, considerando que essas ordens terão impactos graves e indesejados sobre a manutenção das condições sociais e sanitárias necessárias à contenção da Covid-19.

Sobre esse aspecto é importante dizer que o Plano de Resposta da ONU- HABITAT ao Covid-19 ¹ aponta que a Pandemia atinge mais de 1.430 cidades em 210 países, sendo 95% dos casos nos centros urbanos. O documento afirma que o impacto da crise será mais devastador nas áreas pobres e adensadas dos centros urbanos, em especial para as favelas e assentamentos informais, consequência de um Século XXI em que uma maioria precarizada conhece do capital globalizado apenas seus efeitos perniciosos: são 2,4 bilhões de pessoas com limitações de acesso à água e saneamento e 1 bilhão de pessoas reduzidas à vida em assentamentos adensados e de conformação inadequada.

1 https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/final_un-habitat_covid-19_response_plan.pdf. Acesso em 04 de junho de 2020.

Na América Latina o desafio no enfrentamento a Covid-19 inclui o desigual acesso ao serviço de saúde além do severo impacto econômico derivado do declínio do comércio, indústria e turismo, resultando num aumento do desemprego e redução do salário. A partir dessa perspectiva a Declaração no 1 da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH expressa que as medidas de enfrentamento e contenção à pandemia devem ter por centralidade os direitos humanos, em especial, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais dos mais vulneráveis.

No Brasil, o índice de letalidade da Covid-19 é já 5 vezes maior para a população negra. As condições socioeconômicas, de habitação e de acesso à infraestrutura precária ampliam a vulnerabilidade socioespacial de contaminação o que demandaria medidas específicas para as diferentes porções do território². As mais de 500 mil mortes decorrentes do coronavírus marcam as entranhas da desigualdade histórica que produziu as cidades brasileiras.

Neste sentido, em 18 de março de 2020, a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho Moradia e Conflitos Fundiários, em razão da situação de emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao Coronavírus emitiu **Nota Técnica - NOTA TÉCNICA No 2 - DPGU/SGAI DPGU/GTM DPGU** - e pontuou:

"O prosseguimento de medidas de remoção compulsória sem a reavaliação da necessidade de que sejam realizadas neste momento ou sem a devida atenção aos cuidados necessários para evitar a contaminação implica grave risco de violação aos direitos humanos relacionados à saúde individual e coletiva."

A **Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos**, que reúne Conselhos de Direitos Humanos de todo o território nacional, pelos Conselhos signatários, tendo em conta o Pacto Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, por meio da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA No 01/2020 (Anexo 2), também recomendou:

"3. Ao Poder Judiciário, a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais, pois os processos de remoção, além de gerar deslocamentos de famílias e pessoas que foram impactadas, também as obrigam a entrar em situações de maior precariedade e exposição ao vírus, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, a morarem na rua;"

No mesmo sentido, aponta a **Relatoria Especial da ONU para Moradia Adequada, em Nota de Orientação ao COVID-19**³, ao dispor que a “habitação tornou-se a linha de frente da defesa contra o coronavírus” e que a moradia raramente esteve tão vinculada ao direito à vida das pessoas como no momento atual.

2 Nota Técnica IPEA no 15. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais – DIRUR. APONTAMENTOS SOBRE A DIMENSÃO TERRITORIAL DA PANDEMIA DA COVID-19 E OS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA AUMENTAR A VULNERABILIDADE SOCIOESPACIAL NAS UNIDADES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE ÁREAS METROPOLITANAS BRASILEIRAS. Abril de 2020.

3 FARHA, Leilani. COVID-19 Guidance Note Protecting Residents of Informal Settlements. Disponível em: [https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/guidance_note - informal_settlements_29march_2020_final3.pdf](https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/guidance_note_-_informal_settlements_29march_2020_final3.pdf). Acesso em 24 de junho de 2020.

O documento estabelece que os Estados devem cumprir suas obrigações internacionais em relação à defesa dos direitos humanos e, portanto, garantir que os residentes de assentamentos informais possam, de fato, "ficar em casa" e serem adequadamente protegidos contra o vírus que ameaça a vida. Para que essa determinação ocorra, a Relatoria prescreve que os Estados devem:

“Declarar o fim de todas as expulsões forçadas de assentamentos e acampamentos informais. Garantir que os recursos e meios necessários estejam disponíveis para implementar efetivamente essa determinação, incluindo recursos para monitorar e prevenir despejos extrajudiciais”.

Ainda nesse sentido, a **Recomendação nº 90/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ** no sentido de que se tenha cautela na determinação de um despejo em função da grave crise sanitária que vive o Brasil e o mundo.

“Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).”

Sobre esse tema é importante trazer os ditames da **Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos** que dispõe sobre: “soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.”

No artigo 3º dessa Resolução fica consignado que:

“A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, ocupam e reivindicam, em condições de segurança e vida digna.”

Já o artigo 8º prevê que:

“As negociações desenvolvidas perante instâncias do Poder Público que atuem ou venham a atuar no tratamento de conflitos coletivos fundiários urbanos e rurais, seja na esfera extrajudicial, no bojo de um processo judicial ou em paralelo ao processo judicial, devem se orientar pela busca de soluções garantidoras de direitos humanos, haja vista a assimetria entre as partes envolvidas, devendo observar os ditames a seguir descritos:

I - Escuta e participação dos ocupantes, seus apoiadores e assessorias técnicas, na criação das instâncias e procedimentos a serem adotados para soluções garantidoras de direitos humanos;

II - Participação dos órgãos responsáveis pela política fundiária, bem como órgãos do sistema de justiça, favorecendo a adoção de soluções consensuais;

III - Tratando-se de demanda promovida por particular, devem os agentes e instituições do

Estado, inclusive do sistema de justiça, a quem esta resolução se direciona, ingressar na demanda, requerendo sua suspensão, para promover soluções garantidoras de direitos humanos;”

Ainda, compreendendo que a vida humana é um valor central do ordenamento jurídico e serve como base e pressuposto para todos os outros direitos fundamentais, deve-se pensar de forma preventiva um prazo razoável para que não ocorram despejos em massa imediatamente após o término dos prazos previstos nacionalmente.

PROVIDÊNCIAS:

- a) SEJA de modo IMEDIATO, suspenso o processo de remoção das famílias
- b) SEJA de modo IMEDIATO realizada reunião com as famílias moradoras do acampamento para encaminhamento de um atendimento habitacional adequado e o exercício pleno do direito à moradia e ao trabalho por meio do apoio adequado ao desenvolvimento da agricultura familiar.
- c) SEJA dada ciência para apoio à presente situação para a Comissão de Direito à Cidade do Conselho Nacional de Direitos Humanos, assim como à Aliança Internacional dos Habitantes para acompanhamento do presente caso.

Atenciosamente,

Entidades que integram a campanha Despejo Zero:

Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino
Núcleo de Assessoria Jurídica Popular- NAJUP
Coletivo de Advogados Populares CAP
Central dos Movimentos Populares – CMP
União dos Movimento de Moradia – UMM
Movimento Nacional de Luta por Moradia
CONAM
MLB
Movimento dos Atingidos por Barreiras – MAB
MST
MTST
Frente de Luta por Moradia
Movimento de Moradia e Luta por Justiça
Movimento Nacional da População de Rua – MNPR
Instituto Pólis
BrCidades
Observatório de Remoções
Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU
Fórum de Trabalho Social / CRESS
CDES DIREITOS HUMANOS
Terra de Direitos
CEBES
Habitat para a Humanidade Brasil
Fórum Nacional de Reforma Urbana
Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da PUC-SP
Núcleo Recife do Cebes (CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE)
LabJUTA UFABC
Escola Popular de Planejamento da Cidade – Fronteira Trinacional Brasil – Argentina – Paraguai

União Nacional de Trabalhadoras/es Camelôs, Ambulantes e Feirantes do Brasil – UNICAB
Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD)
Coalizão Negra / UNEAFRO Brasil
Rede Rua
Grupo de Pesquisa Territórios em Resistência
Aliança Internacional dos Habitantes – IAH
Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
ONDAS – Observatório Nacional das Águas
União Nacional do Amazonas
Labá
LabCidade FAUUSP
Frente de Advogados pela Democracia – Ribeirão Preto – SP
CRESS/SP
CEBES Goiânia
Observatório de Conflitos Fundiários do Instituto das Cidades – Unifesp
Campanha Periferia Viva Pernambuco
Rede Nacional dos Advogados Populares – RENAP
Conselho Estadual em Defesa da Pessoa Humana – CONDEPE – SP
Observatório das Metrôpoles
Rede Contra Remoções do ABC
Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS do Estado de São Paulo
MSTC (Movimento Sem Teto do Centro)